

RECEBI O ORIGINAL

Em: 21 / 11 / 2023

Emília Barroco



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA DE SUPRESSÃO VEGETAL N.º 150/2023

<b>Empresa/Interessado:</b> Taciani Ody .	
<b>Endereço p/correspondência:</b> Av. Coronel Teixeira, n° 6208, Bloco 1, NA – Manaus-AM.	<b>CEP:</b>
<b>CNPJ/CPF:</b> 831.784.220-72	<b>Inscrição Estadual (SEFAZ-AM):</b>
<b>Fone:</b> (92) 98206-2022	<b>E-mail:</b> barrocoengenharia@gmail.com
<b>Processo nº:</b> 012614/2023-96	<b>ASV decorrente da LAU Nº:</b> NA
<b>Modalidade do Projeto no SINAFLOR:</b> Uso Alternativo do Solo - UAS	
<b>Nome do Empreendimento:</b> Taciani Ody	
<b>Registro SINAFLOR:</b> 219303	<b>Área a ser suprimida (ha):</b> 0,0560ha
<b>Tipo de Compensação Ambiental:</b> NA	
<b>Volumetria Autorizada (dados do Inventário Florestal) :</b> 20,448 st de lenha	

Nome Comum	Vol.Total(m³)	Soma de st
Abiu	1,29	1,94
Abiurana	0,10	0,15
Breu-vermelho	0,83	1,25
Buriti	2,74	4,11
Buritirana	1,74	2,61
Capitari	0,23	0,35
Cumaru	4,46	6,69
Embira-preta	0,15	0,23
Macucu	0,74	1,11
Marupá	0,78	1,17
Matamatá	0,12	0,17
Mungubarana	0,25	0,37
Ripeiro	0,20	0,30
<b>Total Geral</b>	<b>13,63</b>	<b>20,45</b>

Manaus-AM,

21 NOV 2023

Rosa Mariette Oliveira Geissler

Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza

Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br  
twitter.com/lpaamAM1  
instagram.com/@ipaamam  
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br  
Fone:(92) 2123-6721 / 2123-6731  
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque  
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção  
Ambiental do Amazonas  
**IPAAM**



**RESTRIÇÕES E/OU CONDICIONANTES DE VALIDADE DESTA LICENÇA: LAU-SV N.º 150/2023**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental Única deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n.º.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado;
4. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens;
5. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal;
6. A presente Autorização de Supressão Vegetal - ASV está sendo concedida com base nas informações constantes no processo n.º **012614/2023-96**;
7. Para o transporte e a comercialização de produtos e subprodutos florestais oriundos desta Autorização de Supresso Vegetal - ASV, o empreendedor/detentor da ASV deverá solicitar a Autorização de Utilização de Matéria Prima Florestal - AUMPF junto ao IPAAM, o que corresponde uma posterior inserção de novo pedido junto ao SINAFLOR;
8. Fica proibida a comercialização e o transporte do material lenhoso oriundo do corte das espécies protegidas na forma da Lei.
9. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12 e 12.727/2012;
10. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros);
11. Em caso de solicitação de renovação, o executor deve apresentar relatório parcial da supressão vegetação. Executada conforme Termo de Referência deste OEMA, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do profissional habilitado
12. Fica proibida a interrupção dos cursos d'água, quando da construção das vias de acesso para transposição na área;
13. Em caso de doação da lenha ora autorizada, obrigatória à homologação do pátio.
14. Esta Licença Ambiental Única – LAU de Autorização de Supressão Vegetal – ASV autoriza somente a extração das espécies e volumetria listadas;
15. Fica expressamente proibido o corte da andiroba (*Carapa guianensis*; *Carapa paraense*) e copaíba (*Copaifera trapezifolia hayne*; *Copaifera reticulata*; *Copaifera multijuga*), de acordo com o Decreto Estadual n.º 25.044/05;
16. Não são passíveis de exploração para fins madeireiros a Castanheira (*Bertholletia excelsa*) e a Seringueira (*Hevea spp.*), em florestas naturais, primitivas ou regeneradas, conforme estabelece o Decreto Federal n.º 5.975/06;
17. O interessado deve apresentar relatório final da atividade de supressão da vegetação com a respectiva ART do profissional habilitado contendo as seguintes informações: número de indivíduos retirados, volume, comprovação da destinação do material vegetal, coordenadas geográficas, registro fotográfico e outras informações pertinentes no prazo de validade da licença.
18. Esta autorização para supressão vegetal é para uma área correspondente à **0,0560ha**.



RECEBI O ORIGINAL

Em: 21/11/2023

Emilia Barroco



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA DE SUPRESSÃO VEGETAL N.º 150/2023 fls.02

<b>Empresa/Interessado: Taciani Ody .</b>		
<b>Endereço p/correspondência:</b> Av. Coronel Teixeira, n° 6208, Bloco 1, NA – Manaus-AM.		<b>CEP:</b>
<b>CNPJ/CPF:</b> 831.784.220-72	<b>Inscrição Estadual (SEFAZ-AM):</b>	
<b>Fone:</b> (92) 98206-2022	<b>E-mail:</b> barrocoengenharia@gmail.com	
<b>Processo n°:</b> 012614/2023-96	<b>ASV decorrente da LAU N°:</b> NA	
<b>Finalidade:</b> Autorizar a supressão da vegetação para construção de residência em uma área de 0,0560 hectares (conforme registro SINAFLO n° 21319303) localizada no Município de Manaus/AM		
<b>Potencial Poluidor/Degradador:</b> ----	<b>Porte:</b> Micro	<b>Validade:</b> 01 Ano
<b>Responsável Técnico pela Elaboração/Execução:</b> Pablo Roberto da Silva Ozorio.		
<b>Anotação de Responsabilidade Técnica – ART AM20220395062 (Chave n°: 0Yd8x)</b>		

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO

<b>Empresa/Interessado: Taciani Ody .</b>	
<b>CNPJ/CPF:</b> 831.784.220-72	<b>CAR:</b> N/A
<b>Área do Imóvel:</b> 0,0560 ha	<b>Processo n°:</b> 012614/2023-96
<b>Localização:</b> Av. Perimetral Thales Loureiro, s/n°, Lote 17, Quadra F3, Alphaville Manaus III, Ponta Negra, Manaus-AM	

Coordenadas Geográficas:

Ponto	Latitude	Longitude	Ponto	Latitude	Longitude
P 01	3°3'18,023"S	60°5'37,966"W	P 03	3°3'18,330"S	60°5'36,894"W
P 02	3°3'18,446"S	60°5'37,875"W	P 04	3°3'17,567"S	60°5'37,103"W

Manaus-AM,

21 NOV 2023

Rosa Mariette Oliveira Geissler  
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

IMPORTANTE:

- Fica expressamente proibido o transporte do material, sem o Documento de Origem Florestal - DOF
- O uso irregular desta LAU implica na sua invalidação, bem como nas sanções previstas na legislação;
- Este Documento não contém emendas ou rasuras;
- Este Documento deve permanecer no local da exploração para efeito de fiscalização (frente e verso)
- O volume autorizado não quita volume pendente de reposição florestal;
- Os dados técnicos do projeto são de inteira responsabilidade do responsável técnico